

VOTO

Trata-se de Tomada de Contas Especial (TCE) instaurada pela Secretaria de Políticas de Promoção da Igualdade Racial da Presidência da República (Seppir/PR) em desfavor do Sr. Alex José Batista, ex-prefeito do Município de Cidade Ocidental/GO, em razão da **omissão** no dever de prestar contas da aplicação dos recursos repassados por meio do Convênio n.º 718.651/2009.

Regularmente citado no valor total de recursos federais repassados ao município, no valor histórico de R\$ 151.263,40 (peça 7), o responsável, sem justificar sua omissão, apresentou diversos documentos a título de prestação de contas (peças 13 a 20).

A documentação encaminhada, porém, não continha relatórios nem documentos que deveriam constar da prestação de contas, salvo em relação aos extratos bancários.

O arremedo de prestação de contas enviada pelo responsável constitui-se, na verdade, em mero amontoado de documentos desorganizados que não são hábeis a comprovar a boa e regular utilização dos recursos, notadamente ante a ausência de nexos entre a realização dos dispêndios e as notas fiscais apresentadas, como bem ressaltou o Ministério Público.

Ademais, omissão do ex-prefeito em relação ao dever de prestar contas, sem a existência de qualquer justificativa para o fato, já seria motivo suficiente para julgar irregulares suas contas, nos termos do art. 209, § 4º, do Regimento Interno do TCU.

Ante a existência de outras irregularidades mencionadas no relatório, e restando não caracterizada a boa-fé objetiva do gestor, devem as contas, desde logo, ser julgadas irregulares.

Ante o exposto, acolho as proposições uniformes da unidade técnica e do Ministério Público e VOTO no sentido de que o Tribunal adote o acórdão que ora submeto à deliberação deste colegiado.

TCU, Sala das Sessões Ministro Luciano Brandão Alves de Souza, em 28 de outubro de 2014.

WALTON ALENCAR RODRIGUES

Relator